



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade das Unidades de Controle Interno, que comporão as prestações de contas do exercício financeiro de 2022.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC, no uso das atribuições que lhe conferem o *art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009*, o *art. 8º do Decreto Municipal nº 1.660 de 24 de julho de 2013*, e considerando as *Resoluções TCE/AC nº 76/2012 e nº 87/2013*, resolve:

Das disposições gerais e abrangência

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e anexos constantes desta Instrução Normativa, que se destinam a orientar a elaboração das peças de responsabilidade das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, que comporão as Prestações de Contas do Prefeito e das Entidades da Administração Indireta, inclusive dos Fundos Municipais.

Da certificação das Contas

Art. 2º A atuação das Unidades do Sistema de Controle Interno nos trabalhos relacionados às prestações de contas abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas pelos responsáveis, no atendimento das finalidades previstas na *Resolução TCE/AC nº 087/2013* e na *Instrução Normativa CGM nº 001/2022*;

II - a certificação, consoante o disposto no *inciso IV do art. 74 da Constituição Federal* e no *art. 3º da Lei 1.785, de 2009*, realizada de acordo com as normas estabelecidas no *Decreto nº 3.294, de 2012* e nos Anexos do Manual de Referência – 9ª edição da *Resolução TCE nº 087/2013*; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, estabelecidos nos Planos Anuais de Atividades das Unidades de Controle Interno, nos termos da *Instrução Normativa CGM nº 001/2020*.

Art. 3º A avaliação nas Contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas dos responsáveis obrigados a essa formalidade, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 1º Os trabalhos de avaliação das Contas devem ser realizados em conformidade com as normas estabelecidas na *Resolução TCE nº 087/2013* e na *IN CGM nº 001/2022*.

§ 2º Ao realizar a avaliação nas contas dos responsáveis, as Unidades de Controle Interno deverão emitir o **Relatório Anual da Unidade de Controle Interno – RAUCI**, o parecer e o certificado, nos termos dos estabelecidos nos Anexos do Manual de Referência – 9ª da Resolução TCE nº 087/2013, observadas as disposições desta instrução normativa.

§ 3º O RAUCI deve:

I – orientar-se pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade;

II – detalhar a metodologia utilizada na definição do escopo, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos utilizados, utilizando, caso necessário, anexo para maior detalhamento da metodologia empregada; e

III – estar suportado por informações e elementos que possam subsidiar e implicar em opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados da Unidade de Controle Interno.

Art. 4º As certificações das Contas anuais dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, devem ser concluídas até a data de publicação do Relatório Anual de Gestão estabelecida no *art. 7º da IN CGM nº 001/2022*, com emissão do relatório, parecer e certificado a que se refere o *Manual de Referência – 9ª edição da Resolução TCE nº 087/2013* e o § 2º do *art. 3º desta Instrução Normativa*.

Art. 5º As certificações das Contas deverão avaliar a conformidade dos atos de gestão, e se as transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo órgão/entidade/fundo estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Parágrafo único. Na formação da opinião a ser expressa no parecer e no certificado, a Unidade de Controle Interno deve considerar a relevância dos achados e conclusões do RAUCI, acerca de eventuais distorções ou desvios de conformidade, individualmente ou em conjunto, em relação ao todo da gestão do órgão/entidade/fundo.

Art. 6º Os certificados da Unidade de Controle Interno devem expressar os seguintes tipos de opinião quanto à regularidade das contas anuais, conforme o caso:



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

I – opinião sem ressalvas: quando se conclui, com base em evidência apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; ou não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos de gestão;

II – opinião com ressalvas:

a) quando tendo obtido evidência apropriada e suficiente se conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou foram identificados desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos de gestão, mas não generalizados; ou

b) quando não é possível obter evidência suficiente e apropriada, mas se conclui que os possíveis efeitos das distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis ou dos desvios de conformidade nas operações, transações ou atos de gestão, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados;

III – opinião adversa: quando tendo obtido evidência apropriada e suficiente se conclui que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes e com efeitos generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos de gestão são relevantes e generalizados;

IV – abstenção de opinião: quando não é possível obter evidência suficiente e apropriada e se conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos de gestão poderiam ser relevantes e com efeitos generalizados.

Art. 7º O responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI deverá informar ao Tribunal de Contas, quaisquer indícios de irregularidades que individualmente ou em conjunto sejam materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão, decorrente de ato comissivo ou omissivo praticado por integrante do Rol de Responsáveis ou por eventual responsável não relacionado no rol, mas cuja eventual responsabilização em conjunto com aquele seja cabível, conforme *art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 38, de 1993*.

§ 1º Na comunicação referida no *caput* deste artigo, o dirigente do órgão/entidade/fundo em que os indícios de irregularidade tenham sido detectados indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º deverá estar acompanhada de evidências e todos os elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, de eventual responsabilidade por irregularidades, os quais deverão constar do RAUCI da seguinte forma:



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

I – indício de irregularidade: descrição sucinta e objetiva do ato não conforme praticado, com indicação da data ou período de ocorrência, bem como da norma possivelmente infringida;

II – eventual responsável: indicação do nome e cargo/função, bem como número do CPF do eventual responsável integrante do rol ou não integrante do rol, mas que tenha agido em conluio com aquele integrante do rol, quando aplicável;

III – conduta: descrição da ação ou a omissão praticada pelo eventual responsável, dolosa ou culposa, devidamente caracterizada e individualizada;

IV – nexos de causalidade: descrição da relação de causa e efeito entre a conduta do eventual responsável e o resultado ilícito apontado como indício de irregularidade; e

V – culpabilidade: avaliação sobre a reprovabilidade da conduta do eventual responsável, destacando situações atenuantes, como a adoção de medidas corretivas ou reparatórias adotadas, ou agravantes, como a existência de afirmações ou documentos falsos e a omissão proposital em tratar o indício de irregularidade apontado, além das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente, nos termos do art. 22 da Lei 13.655, de 2018.

Da elaboração das peças

Art. 8º As Unidades de Controle Interno devem apresentar as peças exigidas pelo Tribunal de Contas, observando, no mínimo, as disposições desta Instrução Normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas do TCE/AC e as disposições da Resolução TCE/AC nº 087/2013:

I – Relatório Anual da Unidade de Controle Interno – RAUCI, elaborado de acordo com o formato estabelecido no Anexo I, conteúdos estabelecidos no Anexo II e com as disposições do § 3º do art. 3º, desta instrução normativa;

II – Parecer sobre as contas do órgão/entidade/fundo, com a ciência do gestor, externalizando a avaliação conclusiva da Unidade de Controle Interno sobre a gestão examinada, conforme Anexo III e disposições dos arts. 4º a 7º desta instrução normativa;

III – Certificado do Responsável pela Unidade de Controle Interno, expressando a avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis pelos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com a identificação das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, conforme modelo constante do Anexo IV e disposições dos arts. 4º a 7º desta Instrução Normativa.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Da remessa das peças

Art. 9º As Unidades de Controle Interno são responsáveis pela remessa ao Sistema de Prestação de Contas do TCE/AC – SIPAC, das peças relacionadas *nos incisos I a III do art. 8º desta Instrução Normativa*.

Disposições finais

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 007, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira

Auditor-Chefe da CGM

Decreto nº 008/2022



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS

1) Formatos de arquivos permitidos: extensão *.doc*.

2) Texto:

2.1) O texto deve observar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa vigente e as seguintes características: imparcialidade, coerência, clareza e precisão. Deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como a menção a nomes de autoridades. O texto deverá estar disposto em forma de parágrafo, com o seguinte padrão de configuração:

Tamanho do papel	A4
Margens	2,5 cm em todos os lados
Fonte	Tipo: Arial Tamanho: 12
Avanço de parágrafo	Sem avanço (alinhado à esquerda)
Espaçamento de texto	Antes: 0 pt; Depois: 0 pt Espaçamento entre linhas: simples Espaçamento entre parágrafos: Duplo

2.2) Quadros e tabelas: as informações não discursivas, cuja ênfase recaia em dados numéricos (valor monetário, percentual, índices e afins), deverão ser dispostas em forma de quadros e tabelas, com especificação da unidade e sua ordem de grandeza (ex. R\$1,00, R\$ mil, etc). Os quadros devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título na parte superior e na parte inferior a indicação da fonte de onde forem extraídas as informações, grafados em fonte tamanho 10.

2.3) As páginas do RAUCI devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da folha de rosto, sendo a numeração expressa graficamente somente a partir do sumário. Os algarismos das páginas dos textos devem ser situados no alto das páginas, à direita.

2.4) As cópias das peças destinadas à Controladoria-Geral deverão ser enviadas por mensagem eletrônica para o endereço cgmrb@riobranco.ac.gov.br, após a remessa ao Tribunal de Contas.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II

DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO RAUCI

Na elaboração do RAUCI, deverá ser observada a seguinte composição:

Elementos pré-textuais

Elementos que antecedem o conteúdo do relatório propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações. São eles:

CAPA, contendo:

- a) Nome do órgão/entidade/fundo responsável pelas contas;
- b) Título: Relatório Anual da Unidade de Controle Interno do exercício de 2022;
- c) Local e ano de elaboração em algarismo arábico.

FOLHA DE ROSTO identificando o relatório, contendo:

- a) Nome do órgão/entidade/fundo responsável pelas Contas;
- b) Título: Relatório Anual da Unidade de Controle Interno do exercício de 2022;
- c) Subtítulo (ementa): Relatório Anual da Unidade de Controle Interno do exercício de 2022 elaborado de acordo com a Resolução TCE/AC nº 087/2013 e IN CGM nº 001/2022;
- d) Número do RAUCI em algarismo arábico;
- e) Local e ano de elaboração em algarismo arábico.

LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.

SUMÁRIO, contemplando a relação de capítulos e seções do relatório, na ordem em que estiverem organizados, e as respectivas numerações de páginas.

Elementos textuais

Parte do relatório que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes seções e seus respectivos conteúdos:



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

INTRODUÇÃO: apresentação sucinta do relatório, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, e que deverão ser detalhados no corpo do relatório.

VISÃO GERAL: apresentação das informações que identificam o órgão/entidade/fundo prestador de contas e de visão geral sobre a sua estrutura, do ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.

AValiação DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL: avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão do órgão/entidade/fundo, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e indicadores estabelecidos no PPA, de responsabilidade do órgão/entidade/fundo avaliada.

AValiação DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO: avaliação dos resultados físicos frente às metas estabelecidas na LDO, vinculadas a programas temáticos de responsabilidade do órgão/entidade/fundo avaliado, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: conjunto de informações sobre a execução financeira, relevantes no contexto de atuação do órgão/entidade/fundo, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro e demonstrações contábeis, contemplando, dentre outros, a avaliação da conformidade com os dispositivos legais, a criticidade e vulnerabilidade de itens específicos constantes das amostras selecionadas, a materialidade dos itens de despesas executados com base no orçamento próprio, abordando, no mínimo, a avaliação sobre os seguintes pontos de controle:

I – transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

II – adiantamentos concedidos a título de diárias, passagens e suprimento de fundos;

III – recolhimentos de contribuições previdenciárias devidas aos RPPS e RGPS;

IV – compras e contratações, especialmente quanto à regularidade dos processos licitatórios e das contratações das aquisições feitas por adesão a registro de preços, inexigibilidade e dispensa de licitação, e respectivos registros dos atos no Sistema LICON do TCE/AC;

V – retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas contratadas pela administração pública;



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

VI – gestão dos bens patrimoniais móveis, imóveis e em almoxarifado, especialmente quanto à correção dos registros contábeis e sua compatibilidade com o inventário anual;

VII – reconhecimento da depreciação de bens móveis e imóveis;

VIII – gestão financeira quanto à manutenção das disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

IX – consistência da integralidade dos saldos bancários com as conciliações bancárias;

X – gestão do pagamento de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior;

XI – consistência das inscrições em Restos a Pagar no exercício corrente;

XII – ocorrência de realização de despesas sem emissão de prévio empenho;

XIII – registros contábeis, orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais do órgão/entidade/fundo, referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência;

XIV – pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais do órgão/entidade/fundo, referentes às alíquotas normais e suplementares;

XV – observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

XVI – pagamento dos passivos em ordem cronológica de suas exigibilidades;

XVII – realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;

XVIII – observância dos pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas;

XIX – ocorrência de desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados;

XX – regularidade da Despesa Executada em confronto com a Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário, em todas as categorias e grupos de despesa;

XXI – consistência da Despesa Fixada com a Receita Prevista, no Balanço Orçamentário;



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

XXII – consistência da Receita Executada com a Despesa Executada, no Balanço Orçamentário;

XXIII – cumprimento do limite mínimo de saúde (art. 198 da CF/1988 e art. 7º da LCF nº 141/2012) (aplicável somente à UCI/SEMSA);

XXIV – cumprimento do limite mínimo de educação (art. 212 da CF/1988) (aplicável somente à UCI/SEME).

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Adequabilidade da força de trabalho da UCI frente às suas responsabilidades e atribuições, destacando sua capacidade técnica e operacional e disponibilidade de horas para execução das atividades de conferência dos pontos de controle.

RESULTADO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Demonstração das ações relevantes executadas no exercício e do atendimento, pelo órgão/entidade/fundo, das demandas oriundas da UCI e dos órgãos fiscalizadores externos. Abordar os efeitos já sentidos e as adaptações das atividades de controle interno face ao evento que se apresenta como pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: outras informações da gestão não relacionadas com as demais seções do relatório e que seja de interesse em divulgar em razão da relevância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: manifestação final da UCI sobre a gestão, considerando as informações a que a equipe teve acesso e os trabalhos realizados durante o exercício. Podem ser destacadas as limitações à sua atuação e a causa raiz, assim como os benefícios decorrentes dos trabalhos realizados, inclusive os financeiros, quando houver. Da mesma maneira, quando forem identificadas boas práticas relevantes, essas poderão ser registradas nesse espaço. A abordagem apresentada nesse campo deve ter caráter gerencial, ou seja, abordar aspectos que estejam na alçada da alta administração da entidade.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III

MODELO DE PARECER

BRASÃO DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO
ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº: XXXXX

EXERCÍCIO: 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO: XXXXX

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso xxx, do Anexo xxx do Manual de Referência – 9ª Edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013, e fundamentado no Relatório Nº xxx, acolho a conclusão expressa no Certificado da Unidade de Controle Interno nº xxxx, cuja opinião foi pela xxxxxxxxxxxx (sem ressalvas, com ressalvas, adversa, abstenção de opinião) da gestão do(s) responsável(is) relacionado(s) no Rol de Responsáveis, referente ao período de _____ a _____.

2. A(s) questão(ões) objeto de ressalva/adversa foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsál(veis), para manifestação, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado da Unidade de Controle Interno, e a(s) manifestação(ões) do(s) Gestore(s) consta(m) do Relatório nº xxxxx.

3. Desse modo, este parecer deve ser encaminhado ao Titular da Entidade, com vistas à obtenção da ciência de que trata o inciso xxx, do Anexo xxx do Manual de Referência – 9ª Edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013 e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco (AC), de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Unidade de Controle Interno

Ciente:

Titular da Entidade



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO IV

MODELO DE CERTIFICADO

BRASÃO DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CERTIFICADO Nº XXXXX

RELATÓRIO Nº: XXXXX

EXERCÍCIO: 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO: XXXXX

CERTIFICADO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de XX/XX/2022 a XX/XX/2022, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório nº xxxx, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelo(a) _____(órgão/entidade/fundo), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer dos trabalhos.

Os gestores responsáveis pelas Contas estão relacionados no Rol de Responsáveis que compõe este processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, consideramos xxxxx (sem ressalva, com ressalva, adversa, abstenção de opinião) a gestão dos responsáveis, consubstanciada no Relatório Anual da Unidade de Controle Interno. (em caso de opinião com ressalva, adversa ou abstenção, detalhar e especificar o (s) item (ns) e identificar o(s) responsável (eis)):

x.x.x.x - [] XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (item ressalvado/adverso);

Cargo, Nome e CPF dos responsáveis

Rio Branco (AC), de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Unidade de Controle Interno



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO V

ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHAS OU IRREGULARIDADES

I. ACHADO: resultado da comparação entre a situação constatada e o critério estabelecido ou desejável para a situação caracterizada como falha ou irregularidade, com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade nos termos dos incisos II e III do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, e conforme as definições a seguir:

a) FALHA: impropriedade ou falha de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;

b) IRREGULARIDADE: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de dano ou prejuízo, a unidade de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.

II. CRITÉRIO: Leis, normas, regulamentos, planos, jurisprudência, entendimento doutrinário consolidado, referenciais aceitos ou tecnicamente validados, padrões que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.

III. CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.

IV. NEXO DE CAUSALIDADE: (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO GESTOR: considerações sobre a reprovabilidade da conduta nos casos em que seja caracterizada a responsabilidade pela irregularidade de responsável arrolado.

Têm por objetivo auxiliar o controle externo a fazer a análise sobre a culpabilidade do agente, considerando eventuais fatos e informações atenuantes ou agravantes da conduta.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Grau: GRAVÍSSIMO

01 Desvio de bens e recursos públicos (art. 37, caput, da CF/88).

02 Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador e/ou não recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência (art. 40, da CF/88).

03 Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados/servidores (art. 40, da CF/88).

04 Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores à instituição devida (art. 40, da CF/88).

05 Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (arts. 83 e 100 da LF nº 4.320/64).

06 A contratação de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira (*caput* e parágrafo único do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

07 Déficit de execução orçamentária sem a adoção das providências efetivas (arts. 169, da CF/88 e 9º da LC 101/2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

08 Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto ao Fundo ou órgão previdenciário (Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

09 Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88).

10 Não-aplicação do percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o § 3º do art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, da CF/88, em ações e serviços públicos de saúde.

11 Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o inciso III do art. 29-A, da CF/88.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Grau: GRAVE

01 Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com embasamento em lei genérica, com ausência de lei autorizativa ou em desacordo com o previsto no inciso IX do art. 37, da CF/88.

02 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (inciso IX do art. 37, da CF/88).

03 Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo.

04 Nomeação de servidores em cargos comissionados para exercer atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (inciso V, do art. 37, da CF/88).

05 Inexistência de Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e/ou criação de cargo por instrumento que não seja Lei.

06 Instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa (inciso IX, do art. 167, da CF/88).

07 Realização de despesas sem a existência de crédito ou recursos orçamentários (inciso II, do art. 167, da CF/88).

08 Ocorrência de déficit de execução orçamentária mesmo após a adoção das providências efetivas (art. 9º da LRF e art. 169, da CF/88).

09 Investidura irregular na Comissão de Licitações (§ 4º, do art. 51 da LF nº 8.666/93).

10 Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.

11 Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade do procedimento licitatório.

12 Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na Lei de Licitações.

13 Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram toda a documentação exigida pela legislação (§ 1º, do art. 36 e art. 37, da Lei de Licitações)



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

14 Realização de processo licitatório com irregularidades que configurem crimes (arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93).

15 Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (incisos IX e X, do art. 6º e art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93).

16 Contratação de obras ou serviços fora das normas ou especificações técnicas (incisos IX e X, do art. 6º e art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93).

17 Realização de despesas com base em contratos celebrados junto a pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social (§3º, do art. 195, da CF/88).

18 Ausência de publicidade dos atos administrativos exigida em lei (art. 37, da CF/88).

19 Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60, da LF nº 4.320/64).

20 Pagamento antecipado de parcelas contratuais ou outras despesas sem as respectivas liquidações (§ 2º, do art. 63, da LF nº 4.320/64 e § 3º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93).

21 Ausência de documentos comprobatórios de despesas (§§ 1º e 2º, do art. 63, da LF nº 4.320/64).

22 Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os arts. 18 e 19 da LF nº 4.320/64.

23 Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas nos arts. 16 e 17 da LF nº 4.320/64.

24 Realização de despesas estranhas à competência do órgão/entidade/fundo (art. 4º e § 1º do art. 12, da LF nº 4.320/64).

25 Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital (art. 44 e inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

26 Concessão indevida de adiantamento (art. 68, da LF nº 4.320/64).

27 Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (art. 58, da LF nº 4.320/64).

28 Pagamento de despesa a credor indevido (inciso III do § 1º do art. 63 da LF nº 4.320/64)



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

29 Não-apropriação de 1% devido ao Pasep (art. 7º e inciso III do art. 2º, da LF nº 9.715/1998).

30 Pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei; pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias acima do valor legalmente autorizado; concessões irregulares de diárias; gastos com alimentação, hospedagem e transporte dos servidores em desacordo com a norma regulamentadora de tais gastos.

31 Emissão de ordens bancárias sem cobertura financeira.

32 Movimentação de recursos financeiros em instituições privadas sem autorização legislativa (§3º do art. 164, da CF/88).

33 Não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do Balanço (arts. 83 e 106, da LF nº 4.320/64 ou LF nº 6.404/76)

34 Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes com a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da LF nº 4.320/64).

35 Existência de registros contábeis intempestivos ou não elaboração dos balancetes mensais (LF nº 4.320/64 e LF nº 6.404/76).

36 Cancelamento de dívida passiva sem comprovação do fato motivador.

37 Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

38 Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (§ 1º do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

39 Inexistência e/ou deficiência dos controles internos (art. 74 da CF/88).

40 Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas e à unidade de controle interno (art. 75 da LCE nº 38/93 e § 1º do art. 43 da LM nº 1.785/2009).

41 Deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

42 Não-apresentação das remessas mensais e das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

43 Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas na Resolução TCE/AC nº 101/2016.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

44 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, contrariando legislação vigente.

45 Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (inciso VII do art. 167 da CF/88).

46 Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (inciso V do art. 167 da CF/88).

47 Transposição, remanejamento ou transferências de recursos – créditos adicionais – sem prévia autorização legislativa (inciso VI do art. 167 da CF/88).

48 Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem a indicação dos recursos correspondentes (inciso V do art. 167 da CF/88).

49 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (inciso V do art. 167 da CF/88).

50 Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim.

51 Desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados.

52 Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

53 Cancelamento da dívida ativa sem comprovação do fato motivador.

54 Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa (administrativas e/ou judiciais).

55 Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Sena do Federal.

56 Contratação de operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no orçamento (inciso I do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e inciso III do art. 167 da CF/88).

57 Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras (Lei de Responsabilidade Fiscal, LF nº 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 78/1998).

58 Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

59 Concessões de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

60 Concessão de auxílio a pessoas sem autorização legal (art. 4º e §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

61 Concessão de auxílios a pessoas sem o estabelecimento de critérios objetivos em regulamento ou sem o controle da comprovação da carência dos beneficiários, e, quando for o caso, sem a prestação de contas (caput do art. 37 da CF/88 e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

62 Pagamento de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e equiparados em desacordo com as determinações constitucional e legal (inciso V do art. 29 da CF/88).

63 Realização de gastos com pessoal do Poder Executivo acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

64 Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

65 Não-implantação dos conselhos exigidos em lei.

66 Concessão de benefícios fiscais em desconformidade com a lei instituidora ou ausência de prestação de contas e/ou comprovação dos resultados financeiros e sociais decorrentes.